



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## PARECER JURÍDICO

Processo administrativo nº 507/2021

Requerente: Diretor Geral

Assunto: Pregão Presencial – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em tecnologia da informação

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

A C.P.L. Comissão Permanente de Licitação do Município de Itarana/ES solicita parecer sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 002/2021, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para fornecimento de software de gestão pública, compreendendo cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistema informatizado integrado de recursos humanos e folha de pagamento, compras, licitações e contratos, almoxarifado e controle de bens patrimoniais, conforme especificações e quantitativos previstos no termo de referência de fls. 09/43.

A modalidade do certame – Pregão Presencial – encontra respaldo e disciplinamento Lei Federal nº 10.520/02 e alterações posteriores.

Ficou demonstrado que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado.

O aviso de Licitação foi devidamente publicado no dia 09/12/2021 no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Caderno de Licitações, página 09/10, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, Edição 1.911, Página 228 e no Quadro de Publicação deste Legislativo Municipal e mural de Publicação da Prefeitura Municipal - Protocolo externo nº 005850/2021. O Edital e seus anexos foram também publicados e disponibilizados no site oficial da Câmara Municipal de Itarana, [www.camaraitarana.es.gov.br](http://www.camaraitarana.es.gov.br), conforme às fls. 269/277.

Prosseguindo, nota-se que o Edital n.º 002/2021 – preencheu os requisitos legais, segundo o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, eis que cumpriu sua finalidade, qual seja: *o de dar publicidade ao certame; identificar seu objeto, delimitando o universo das propostas; circunscrever o universo dos proponentes; estabelecer os critérios para análise e avaliação dos proponentes e propostas; regular os atos e termos processuais do certame.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Transcorrido o prazo de publicação, o recebimento dos envelopes contendo a habilitação e a proposta comercial ocorreu aos dias 22/12/2021, protocolo nº 359/2021 às 08:33:16 e protocolo nº 360/2021 às 08:36:36.

Observa-se que apenas a seguinte empresa protocolou, tempestivamente os envelopes de "Habilitação" e "Proposta Comercial", qual seja: E & L Produções de software Ltda.

Em ato contínuo, foi verificado a aceitabilidade ou não da empresa. Concluindo por unanimidade a Comissão Permanente de Licitação pela **Aptidão e habilitação** da empresa por cumprir todas as exigências contidas no edital frente ao objeto descrito no edital.

Na fase de julgamento a Comissão Permanente de Licitação julgou a proposta com as especificações do edital e julgou a proposta pelo menor valor, classificando a empresa E & L Produções de software Ltda, sendo feito o registro inicial no valor total de R\$ 65.121,92 (sessenta e cinco mil e cento e vinte e um reais e noventa e dois centavos).

Após negociação para redução do valor e retirada dos itens 01 e 04 referente a implantação e treinamento do sistema, devido os mesmos encontrarem instalados devido ao contrato vigente, o licitante apresentou nova proposta com valor reduzido, ou seja, R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

Desta forma, foi declarando vencedora do certame a proposta da empresa E & L Produções de software Ltda com valor de **R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**, conforme às fls. 438.

A sessão foi pública, desta forma, restou que o ato de abertura da proposta foi formal e público, pois o revestimento exteriorizado do ato administrativo constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição, caso contrário o ato é nulo.

Prosseguindo, foi aberto a palavra ao representante da empresa que declarou não possuir interesse recursal.

**CONCLUSÃO** Assim comprovado a regularidade do procedimento e da conveniência da contratação do objeto, **OPINO** pela homologação e adjudicação do objeto da licitação Pregão Presencial nº 002/2021 em favor da empresa **E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA** com valor de **R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**, nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei 8.666/93;

É o parecer, salvo melhor juízo que submeto à consideração superior.

Itarana/ES, 27 de dezembro de 2021.

**Cláudio Cancelieri**  
**Advogado - OAB/ES 19.217**